PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 773/98 de 23 de Outubro de 1998.

ALTERA O ART. 4º DA LEI 756/1998.

Art 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 756 de 08/06/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária de 12 (doze) membros, com a seguinte representação:

I – GOVERNO E ÓRGÃOS PÚBLICOS:
- a) – O Diretor do Departamento Municipal de Agropecuária
- b) – 01 (um) representante das Escolas Estaduais que atue na área;
- c) – 01 (um) representante do IEF – Instituto Estadual de Florestas;
- d) – 01 (um) representante da Polícia Florestal;
- e) – 01 (um) representante da COPASA;
- f) – 01 (um) representante da EMATER.

II – SOCIEDADE CIVIL:
- a) – 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- b) – 01 (um) representante da ACOMAR;
- c) – 01 (um) representante da ACIA;
- d) – 01 (um) representante da Associação Beneficente e Cultural Comunitária Urucuiana;
- e) – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Arinos;
- f) – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arinos."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arinos – MG , 23 de Outubro de 1998.

PROTOCOLO
Protocolado no Livro próprio às
068 1962
16:40
06 10 98
P/ C.Almeida

JOSÉ IDELBRANDO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELIONOR GERMANO DA SILVA
Secretário do Município